



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado DIEGO CORONEL

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Raimundo Santos que propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD) que reúne medidas de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas do dendê no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

A proposição estabelece princípios e diretrizes para o PNICD, visando à ampliação da produção e processamento, ao desenvolvimento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas, à disseminação de tecnologias e conhecimentos, ao acesso à educação financeira e assistência técnica para os produtores, ao estímulo ao associativismo e ao desenvolvimento econômico e social sustentável nas regiões produtoras, além de promover pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor.





O projeto também autoriza parcerias com entidades públicas e privadas, bem como a disponibilidade de recursos, linhas de crédito específicas e a criação de espaços para capacitação dos produtores do dendê.

Em sua justificativa, o Deputado Raimundo Santos destaca a relevância econômica do dendê que é

“[...] empregado como biocombustível, como proteção de folhas-de-flandres e chapas de aço, na fabricação de sabão, vela, graxas, lubrificantes e artigos vulcanizados, e na produção de gorduras vegetais e margarinas. [...] O Brasil dispõe do maior potencial mundial para a produção do óleo de dendê, devido aos quase 75 milhões de hectares de terras aptas à dendeicultura, com destaque para os Estados do Pará, Bahia e Amapá, principais produtores de dendê no País”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita sob o regime de ordinário, na forma, respectivamente, dos artigos 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.601/2023 foi distribuído para Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para manifestação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar a respeito da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 54, do RICD.

A Comissão de Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.601/2023, conforme parecer do Relator Deputado Gabriel Mota.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023.

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição refere-se à atividade de produção, cuja disciplina está prevista no artigo 24, V, da Constituição Federal, cabendo à União legislar concorrentemente com Estados e o Distrito Federal, por meio da edição de normas gerais.

Constatamos ser legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, no caso, excepcional reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária por também não haver neste caso disposição constitucional específica em sentido contrário.

A proposição está em conformidade com as normas constitucionais e se alinha aos objetivos de promoção do desenvolvimento regional e ao correlato esforço de redução da desigualdade.

Por tudo isso, considero o projeto **materialmente constitucional**.

Em relação à **juridicidade**, entendemos ser necessária a apresentação de emenda para suprimir os artigos 3º e 4º da proposição de maneira a sanar vício de injuridicidade: o artigo 3º tem natureza meramente autorizativa e o artigo 4º atribui competência já existente ao Poder Executivo.





Com essas supressões, a proposição é **jurídica** e inova adequadamente o ordenamento jurídico.

A respeito da **redação** e da **técnica legislativa** empregadas, consideramos que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Como representante do Estado da Bahia cuja história, cultura e economia foram profundamente marcadas pela dendeicultura, louvo a iniciativa do nobre colega Deputado Raimundo Santos e sinto-me honrado de poder relatar esta relevante proposição nesta Comissão.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, na forma da emenda, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

EMENDA Nº

Suprima-se os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023, renumerando os remanescentes.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator

